



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

**CONTRATO 101/2021
PREGÃO PRESENCIAL 032/2021**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.220.169/0001-82, com sede na Rua João Batista da Cruz Jobim, nº. 51, na cidade de Santa Maria- RS, Bairro Medianeira CEP: 970660-330, neste ato representada pelo seu diretor, Srº **José Luiz Rodrigues Zambarda**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9038556644, e CPF nº 549.006.540-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, consoante solicitação nº 3195/2021, protocolada sob o nº 5219/2021 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE CAPINA/ RASPAGEM, COM ENXADA, SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM DE PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS**.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições deste Contrato e o Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial 032/2021**:

Item	Especificação	Unid.	Estimativa Mensal	Preço Unitário Máximo	Preço Total
1	Serviços de Corte de Grama	M²	25.000	R\$ 0,4287	R\$10.717,70
2	Serviços de Pintura de Meio Fio	M	5.000	R\$ 0,6875	R\$ 3.437,50
3	Serviços e Capina/Raspagem com enxada	M²	5.000	R\$ 0,639	R\$ 3.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

4	Serviços de limpeza, Manutenção e Jardinagem de Praças, Logradouros Públicos e outras Áreas Públicas	M ²	2.000	R\$ 0,7199	R\$ 1.439,80
VALOR TOTAL DO CONTATO – R\$ 225.480,00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)					

1.2 Será disponibilizada pela **CONTRATADA** mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

1.2.1. A **CONTRATADA** registrará seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária, bem como todos os requisitos previstos em legislação.

1.2.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo transporte dos empregados até os locais da prestação dos serviços e pela alimentação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços, após determinação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, exceto em dias feriados e pontos facultativos, sendo que a carga horária não poderá exceder a prevista semanal, ou seja 44 horas.

2.2. Caso haja necessidade por parte do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

2.3. Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços, e ambos no mesmo dia, devendo assim, a **CONTRATADA** dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

2.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos e acessórios necessários, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.6. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Contrato, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.



2.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.8. Caso verifique-se a não conformidade dos serviço(s) prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.9. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, quando for comprovadamente vantajoso ao **CONTRATANTE**, desde que observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

3.2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:

3.3.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

3.3.2. A **CONTRATADA** não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. O período de vigência contratual estipulado, não exime o **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção e Gestão da Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 33.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Limpeza e Conservação

Dotação: 170 - Recurso: 1 - Livre

Bloqueios: 8295

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os executados no mês anterior. Para tanto a Nota Fiscal deverá estar devidamente visada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado a contar da execução dos serviços, não se admitindo pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a) Prova de Recolhimento das Contribuições Sociais (**GPS/INSS**) do serviço/empresa, do mês da execução dos serviços.
- b) **GFIP** e Guia de Recolhimento dos empregados locados no serviço/empresa, referentes ao mês da execução dos serviços.
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados.
- e) Cópia da folha de pagamento, relativo ao mês anterior a prestação dos serviços, dos empregados que trabalham nos serviços contratados e comprovante de depósito nas contas dos empregados.

5.4. Deverá constar, obrigatoriamente, nas notas fiscais/faturas, o número do Contrato e do empenho.



5.5. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária, na **Conta Corrente 20.031891.0-9, Agência 0353, do Banco Banrisul.**

5.6. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura ser objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.9. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

5.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.12. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação será exercido por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo **CONTRATANTE**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais dará ciência a **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe a **CONTRATADA**, atender prontamente dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra ao **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante



terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

6.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.5. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Alecssander Oesterreich, ou servidor por ele designado.

6.6 Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação de qualidade e quantidade dos serviços prestados com vista ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.7. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços.

6.8. Caso verifique-se a não conformidade dos serviço(s) prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.9. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.10. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

6.11 O prestador dos serviços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.12 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

6.13 O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vício de quantidade ou disparidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, bem como do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.6. Manter máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até os locais de realização dos serviços, bem como pelas despesas decorrentes de alimentação dos mesmos.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda de máquinas e equipamentos.
- 7.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes com alimentação;
- 7.10. Assumir todas e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.
- 7.11. Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 7.12. Substituir funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência do contrato.
- 7.13. Manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias.



7.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**

7.15. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.16. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

7.19. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

7.19.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento contratual.

7.19.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços.

7.19.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.19.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Contrato, bem como Edital e anexos.

7.19.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.



7.19.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.19.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

7.20. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o que segue

7.20.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

7.20.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS.

7.20.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos seus anexos (Edital, proposta, Termo de Referência).

8.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais. Será expedida ordem de serviço, determinando que um servidor municipal que seja responsável pela verificação e ateste do trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

8.2.1. No ateste, deverá constar o local onde foi realizado o serviço e aferida a quantidade do serviço (metragem)

8.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

8.4. Indicar os serviços, locais e momentos em que serão executados pela **CONTRATADA**.

8.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade dos serviços contratados e atestá-los.

8.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.



CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO:

10.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.

10.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.2.2. O **CONTRATANTE** não se vincula as disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado à partir:

10.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.



10.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada as data-base destes instrumentos.

10.4. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada à partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

10.5. Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado, o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

10.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

10.7.2. As particularidades do contrato em vigência.

10.7.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

10.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

10.8. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela **CONTRATADA**.

10.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.9.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação.

10.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:



11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

11.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

11.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados.

11.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço.

11.3.5. Paralisação do fornecimento, do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.3.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato.

11.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



11.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

12.3. MULTA MORATÓRIA



I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e na Contratação, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

12.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

12.5. SUSPENSÃO

12.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

12.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.



II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

12.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

12.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodo.sul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodo.sul.org

tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.5. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no presente Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul, 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Rep. José Luiz Rodrigues Zambarda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Jurídica: